



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04967/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, de responsabilidade do Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, relativa ao exercício de 2009.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 430.605,00 e fixou despesas em igual valor;
3. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
4. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
5. os gastos do Poder Legislativo foram de 8,00% do somatório da receita tributária e das transferências, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
6. atendimento integral aos preceitos da LRF;
7. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária.

Tendo em vista as conclusões do órgão técnico o interessado não foi notificado e o processo não foi enviado à procuradoria desta corte.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se conclui que nenhuma mácula foi registrada pela Auditoria diante da análise da presente Prestação de Contas. Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** às contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, relativa ao exercício de 2009; **b) DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São Domingos, Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, exercício de 2009; **c) INFORME** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04967/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Gilmar de Sousa Fernandes

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do senhor José Gilmar de Sousa Fernandes. Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF. Decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00041 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04967/10**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: **a) JULGAR REGULARES** às contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, relativa ao exercício de 2009; **b) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São Domingos, Senhor José Gilmar de Sousa Fernandes, exercício de 2009; **c) INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem tendo em vista que nenhuma irregularidade de ordem orçamentária, financeira ou fiscal foi detectada pela auditoria quando da instrução do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 26 de janeiro de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04967/10

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 26 de Janeiro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL